



Governo Municipal de Brejão/PE

LEI Nº 980, de 17 de outubro de 2022

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento da Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão aprovo eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, nos termos desta Lei, vinculada à Presidência da Câmara.

Parágrafo único. A Presidência da Câmara poderá regulamentar esta Lei, no que couber, de forma complementar, por meio de Decreto.

Art. 2º A Ouvidoria Legislativa é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão.

Art. 3º São atribuições da Ouvidoria Legislativa:

I - promover a participação do cidadão junto à Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, em cooperação com outros órgãos da administração voltados ao atendimento do usuário;

II - analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações recebidas, quando pertinente, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações, perante a Câmara Municipal de Vereadores de Brejão; e

III - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, quando pertinente, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Legislativa, no exercício de suas atribuições institucionais:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103649.pdf>
assinado por: idUser 185

Assinado



Brejão
AMOR POR NOSSA GENTE



Governo Municipal de Brejão/PE

I – receber e analisar as manifestações que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:

- a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão;
- b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas, quando pertinentes, arquivando-as do contrário;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

XIII - auxiliar a Presidência na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

XIV - auxiliar a Presidência na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;

XV - acompanhar as manifestações encaminhadas por organismos da sociedade civil à Câmara Municipal de Vereadores; e



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103649.pdf>
assinado por: idUser 185

plantan





Governo Municipal de Brejão/PE

XVI - conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal de Vereadores as mudanças por ela aspiradas.

§ 1º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de trinta dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 2º Após a resposta conclusiva, será encaminhado ao usuário, pesquisa de satisfação do serviço, conforme o anexo II da presente resolução.

§ 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão.

§ 4º É responsabilidade da Ouvidoria Legislativa:

I - elaborar o conteúdo da Carta de Serviços ao Usuário, nos termos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, com as respectivas atualizações; e

II - realizar a avaliação continuada dos serviços públicos da Câmara Municipal de Vereadores, com divulgação dos respectivos relatórios, e encaminhamento para a Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, observado o que dispõem os arts. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

Art. 5º A Ouvidoria Legislativa será composta:

I - 01 (um) cargo de Ouvidor-Geral, de natureza política, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara, com natureza, provimento, vencimentos, requisitos e carga horária definidos conforme ANEXO I desta Lei;

II - 01 (um) cargo de Assessor da Ouvidoria de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara, com natureza, provimento, vencimentos, requisitos e carga horária definidos conforme ANEXO I desta Lei;

§ 1º O servidor designado na forma do inciso II deste artigo ficará responsável pelo gerenciamento técnico do Sistema de Informações ao Cidadão e atenderá às demais atribuições indicadas pelo Ouvidor-Geral, relacionadas ao funcionamento administrativo e operacional da Ouvidoria Legislativa.

§ 2º Não poderá ser escolhido para exercer as atividades junto à Ouvidoria o servidor que tenha, nos últimos cinco anos:





Governo Municipal de Brejão/PE

I - responsabilizado por atos julgados irregulares, pelo Tribunal de Contas do Estado ou pelo Poder Judiciário, de forma definitiva;

II - punido por ato lesivo ao patrimônio público, em processo disciplinar, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em qualquer esfera de governo;

III - condenado em processo criminal, transitado em julgado:

- a) por crime contra o Patrimônio;
- b) por crime contra a Administração Pública;
- c) por crime contra o Sistema Financeiro Nacional; e
- d) por prática de ato de improbidade administrativa.

§ 3º O servidor integrante da Ouvidoria que vier a ter, contra si, a aplicabilidade de qualquer das penalidades previstas no § 2º ficará automaticamente destituído da função.

Art. 6º O Ouvidor-Geral, no exercício de suas funções, poderá solicitar:

I - a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal de Vereadores, de forma direta:

- a) informações;
- b) cópias de documentos.

§ 1º Os órgãos internos da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão terão prazo de até vinte dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor-Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão.

II - a qualquer cidadão, empresa, órgão, instituição ou Poder, não afeto ao âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, sempre através da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão e a critério desta:

- a) informações;
- b) cópias de documentos.

Art. 7º São atribuições exclusivas do Ouvidor-Geral:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103649.pdf>
assinado por: idUser 185

Altares





Governo Municipal de Brejão/PE

- II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;
- III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;
- V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;
- VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Presidência da Câmara, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;
- X - incentivar e propiciar aos servidores da Ouvidoria oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento de suas atividades;
- XI - propor, à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria; e
- XII - propor, à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após do exercício da sua função.

Art. 8º A Câmara Municipal de Vereadores de Brejão garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, na internet, contendo formulário específico para o registro de manifestações;
- II - telefone fixo, de acordo com a disponibilidade da operadora;
- III - aplicativo de mensagens instantâneas, de acordo com a disponibilidade;
- IV - serviço de atendimento pessoal; e
- V - e-mail, correspondências, fax ou outro meio identificado para esse fim.

§ 1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Legislativa e conterá a identificação do requerente.

Assinado





Governo Municipal de Brejão/PE

§ 2º A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§ 3º São proibidas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a Ouvidoria.

§ 4º A manifestação verbal, na forma do inciso IV deverá ser reduzida a termo.

§ 5º No caso de manifestação na forma dos incisos I, II, III e V, poderá, a Ouvidoria Legislativa, requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§ 6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida, sob guarda e segredo do Ouvidor-Geral, as informações recebidas, cabendo, à Câmara Municipal de Vereadores de Brejão, disponibilizar uma sala específica para o atendimento presencial.

§ 7º Quando do recebimento da demanda, será gerado um número de protocolo a ser enviado para o usuário devidamente identificado para acompanhamento do processo de resposta.

§ 8º É assegurado ao usuário a complementação das informações, caso, ao seu juízo, sejam insuficientes.

§ 9º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor-Geral, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela Ouvidoria Legislativa, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até o dia 30 de março do ano subsequente.

Art. 9º A Ouvidoria Legislativa receberá e registrará as manifestações anônimas que sejam acompanhadas de conteúdo probatório do fato, dando-lhe encaminhamento de abertura de procedimento administrativo ou de arquivamento em caso de ausência.

Art. 10. A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores assegurará autonomia à Ouvidoria Legislativa, mediante apoio logístico, tecnológico e administrativo e operacional necessários ao desempenho de suas atividades.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103649.pdf>
assinado por: idUser 185

Blanton





Governo Municipal de Brejão/PE

Art. 11. A Presidência da Câmara Municipal de Vereadores editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei.

Art. 12. Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:

I – a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II – a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; e

III – o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Brejão.

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, autorizada sua suplementação, se necessário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio José Custodio das Neves, Brejão/PE, em 17 de outubro de 2022.

Elisabeth Barros de Santana
PREFEITA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103649.pdf>
assinado por: idUser 185



Governo Municipal de Brejão/PE

ANEXO I

DOS CARGOS

CARGO: Ouvidor-Geral.

NATUREZA: Política.

PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Carga-horária: 40 (quarenta) horas semanais

VENCIMENTO: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

REQUISITOS: Formação em qualquer curso de nível médio.

CARGO: Assessor da Ouvidoria.

NATUREZA: Comissionada.

PROVIMENTO: Em comissão, de livre nomeação e exoneração pela Presidência da Câmara.

Carga-horária: 40 (quarenta) horas semanais

VENCIMENTO: R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)

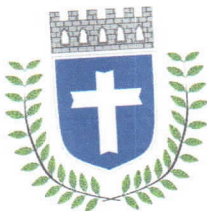
REQUISITOS: Formação em qualquer curso de nível médio.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103649.pdf>
assinado por: idUser 185

Plantão





Governo Municipal de Brejão/PE

ANEXO II

PESQUISA DE SATISFAÇÃO

USUÁRIO: _____

PROTOCOLO Nº: _____

DATA: ____/____/____

A RESPEITO DE SUA MANIFESTAÇÃO REGISTRADA NA OUVIDORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJÃO:

1) A sua demanda pode ser resolvida:

- () SIM
- () NÃO
- () PARCIALMENTE

2) Qual o seu nível de satisfação com o atendimento:

- () MUITO SATISFEITO
- () SATISFEITO
- () INDIFERENTE
- () INSATISFEITO
- () MUITO INSATISFEITO

3) O que foi levado em consideração para a escolha da resposta anterior:

- () QUALIDADE DA RESPOSTA
- () PRAZO
- () QUALIDADE DO SISTEMA DE COMUNICAÇÃO

4) Sugestões:



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20221125103649.pdf>
assinado por: idUser 185

Blanton

